

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDEMAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º 3 º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.944, de 28 de agosto de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 24 - *A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira do Profissional do Magistério será de 20 (vinte) horas semanais.*

§ 1º *Na jornada de trabalho dos docentes em efetivo exercício de regência de classe fica assegurado o percentual de um terço do total da sua jornada para horas de atividade;*

§ 2º *Entende-se por horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;*

§ 3º *A implantação da hora atividade prevista no § 1º deste artigo será efetivada, mediante Decreto do Poder executivo.*

Art. 2º A redação do inciso V do art. 25 da Lei Municipal nº 1.944, de 28 de agosto de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

V - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de concessão de décimo terceiro, férias e um terço, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

Art. 3º Altera o Quadro dos cargos de livre nomeação de funções gratificadas dos profissionais do magistério público do Município de Três Palmeiras, de que trata o art. 34, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.944, de 28 de agosto de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 *O quadro dos cargos de livre nomeação de funções gratificadas dos Profissionais do Magistério do Magistério Público do Município de Três Palmeiras de que trata o art. 34 e seus §§ 1º e 2º passam a vigor com a seguinte redação:*

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	HORAS	FG sobre N1 Classe A
04	Direção de Escola	40h	65%
08	Vice – Direção -	20h	25%
04	Vice – Direção	40h	40%

02	Coordenador Pedagógico	20h	30%
02	Coordenador Pedagógico	40h	50%

§ 1º As Funções Gratificadas de Diretor, Vice Direção e Coordenador Pedagógico terão os valores equivalentes de acordo com a tabela acima, devendo o cálculo incidir sobre o Nível I, Classe A, 20 (vinte) horas.

§ 2º Terá direito as funções gratificadas do caput os Profissionais do Magistério cedidos e permutados de outros órgãos Municipais, Estadual e Federal.

Art. 4º Os incisos I e II, do § 1º, o § 2º e seus incisos e o § 3º todos do art. 38, da Lei Municipal nº 1.944, de 28 de agosto de 2019, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 38 ...

I - localização da Escola acima de 5 (cinco) quilômetros até 6 (seis) quilômetros do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, receberão uma gratificação de 9% (nove por cento), calculado sobre o vencimento Nível I, Classe A, 20h;

II - localização da Escola acima de 6,1 (seis virgula um) quilômetros até 15 (quinze) quilômetros, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, receberão uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor básico do nível I, Classe A, 20h;

§ 2º ...

I – distância de cinco ou mais quilômetros da sede do Município;

II – inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 3º O professor designado para atuar nas escolas receberá o valor correspondente ao difícil acesso, quando não houver linha regular do Município para acesso à Escola e não podendo se valer do transporte escolar.

Art. 5º O art. 39, da Lei Municipal nº 1.944, de 28 de agosto de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 As escolas consideradas de difícil acesso serão designadas através de Decreto do Executivo classificando as mesmas de conformidade com a dificuldade de deslocamento e a periculosidade do meio físico ou social.

§ 1º É requisito mínimo para classificação de escolas como de difícil acesso:

I – Periculosidade no meio físico ou social;

§ 2º - As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto do Executivo Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo c/c com o art. 35.

§ 3º A gratificação de difícil acesso não será concedida durante períodos de férias, recesso escolar e por ocasião de quaisquer licenças ou suspensão a que o servidor seja submetido, sendo devido seu pagamento apenas quando o servidor estiver em efetivo exercício de suas funções e lotado na referida escola.

§ 4º A Gratificação de Dificil Acesso é auxílio pecuniário especial concedido pelo Município como contribuição ao custeio das despesas de transporte/deslocamento, de caráter indenizatório, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como isento de incidências de quaisquer contribuições, e tampouco será computado para efeitos de vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 6º Fica revogado o § 3º do artigo 43, na Lei Municipal nº 1.944, de 28 de agosto de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de fevereiro de 2022

SIDEMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Apresentamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a alterar o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Três Palmeiras para modular a legislações atuais vigentes.

O artigo 24 da lei 1.944 de 2019 deve ser alterado para ser cumprido a decisão do STF que saiu em maio de 2020, onde julgou constitucional composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo o restante preparando aulas, avaliando trabalhos e provas, tirando dúvidas remotamente e aperfeiçoando conhecimentos, assim para que os professores tenham garantido os seus direitos legais pela legislação municipal deve ser alterado o artigo 24 e assim cessar as ações judiciais pedindo o 1/3 de horas atividades.

O artigo 25 no seu inciso V, onde fala da convocação em regime suplementar e o pagamento proporcional da rescisão na redação original da Lei Municipal de nº 1.944 de 2019 faltou a descrição de pagamento do regime suplementar de férias e 1/3 que é direito constitucional, ficando assim de acordo com as normas constitucionais.

O artigo 34 foi alterado para incluir 1 (um) cargo de direção escolar 40h, 2 (dois) cargos de vice direção escolar 20h e 1 (um) cargo de vice direção escolar 40h, essa alteração legislativa se dá pela inclusão da escola Joaquim Nabuco, que no ano de 2020 foi municipalizada, e assim para que a mesma possa ter cargos de direção e vice direção a sua disposição para a nomeação dos cargos.

No artigo 34 tem-se no total 8 cargos de vice direção e 4 cargos de vice direção, para que a Secretaria da Educação, junto a administração consigam nomear da melhor forma as equipes de direção, sendo que cada escola pode ter 40 horas de nomeação para a vice direção.

Também foi incluso o parágrafo segundo que também terá direito as funções gratificadas do artigo 34 os Profissionais do Magistério cedidos e permutados de outros órgãos Municipais, Estadual e Federal para contemplar os professores que estão cedidos na escola Joaquim Nabuco ou outros casos que supervenientes.

Cabe ainda salientar que no artigo 34 da lei municipal 1.944 de 2019 não se pode dar a função gratificada para professores contratados emergências.

A alteração do artigo 38 e 39 se dá para que os professores da Escola Joaquim Nabuco possam receber o difícil acesso, pois na antiga redação dos artigos referidos teria a localização da escola em zona rural, sendo que escola Joaquim Nabuco está em perímetro urbano, não tendo direito os professores ao difícil acesso, mas como não existe linha de transporte regular para o distrito da Vila Progresso, os mesmos são estariam sendo prejudicados.

A revogação do §3º do artigo 43 da lei 1.944/2019 se deu que após análise sobre o instituto da permuta, pois a mesma só pode ser dada de professor com

professor, e mesmo terá que trabalhar na área da educação, podendo ser avaliado no seu desempenho durante o tempo em que o profissional do Magistério estiver permutado.

Diante do exposto esperamos que este projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de fevereiro de 2022.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO